



MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO)

Exercício de 2020

1. Normatização

- ✓ O Sistema de Controle Interno foi regulamentado através da Lei 524/2008 de 27 de março de 2008, e publicado em 28 de Março de 2008.
- ✓ O Senhor ADENIL SIQUEIRA SANTOS, designado para responder pelo Controle Interno a partir 01/01/2017 através da portaria 016/2017 a 31/12/2020.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2020 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: ADENIL SIQUEIRA SANTOS	CPF: 796.172.129-00
Período de responsabilidade: 01/01/2020 A 31/12/2020	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: CONTADOR	
Formação (*): CIENCIAS CONTABEIS	

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma e outros cursos na área de Controle Interno.

2.º CONTROLADOR	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Formação (*):	

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma e outros cursos na área de Controle Interno.

3. Relação de Servidores

- ✓ Relacionar os demais servidores lotados no Sistema de Controle Interno no período das contas.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado:	

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2020

N ^o	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	01/01/2020 a 31/12/2020	ADMINISTRATIVO	Foi realizado inspeções em licitações, contratos/empenhos, liquidações e pagamentos	amostragem	30%	regular
02	01/01/2020 a 31/12/2020	RODOVIÁRIO	Foi verificado a frota, estado de conservação e condições de uso	amostragem	30%	regular
03	01/01/2020 a 31/12/2020	SAUDE	Foram realizados visitas com intuito de verificar a qualidade dos serviços prestados	amostragem	30%	regular
04	01/01/2020 a 31/12/2020	EDUCAÇÃO	Foram realizadas visitas nas escolas e verificado a qualidade dos trabalhos desenvolvido	amostragem	30%	regular
05	01/01/2020 a 31/12/2020	AGRICULTURA	Foi feita visitas no departamento de agricultura e conversado com a equipe sobre o trabalho realizado pela secretaria municipal da agricultura	Amostragem	30%	regular

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Os trabalhos são acompanhados em tempo real, e de forma continua em relação a análise aos documentos relativo a prestação de contas formal de todo ano de 2020. Não realizamos auditoria ou avaliações especiais ou pontuais restringindo-se apenas ao programa mínimo indicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

6. Síntese das avaliações

- ✓ O quadro de procedimentos deve conter, ao menos, as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
Eficácia da aplicação das políticas de governo	REGULAR
Estimativas da receita em bases conservadoras	REGULAR
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	REGULAR
Medidas para cobrança da dívida ativa	REGULAR

Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	REGULAR
Créditos especiais	REGULAR
Créditos extraordinários	REGULAR
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	REGULAR
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	REGULAR
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Decreto nº 1.754/2020
Composição	10
Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020 (Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho).	REGULAR
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2020	REGULAR
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2020, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB	REGULAR
Conselho Municipal de Saúde	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Decreto nº 1643/2019
Composição	8
Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das Informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020 (Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho)	REGULAR
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Descentralizada
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	664/2012
Ato de nomeação dos membros	Decreto 1702/2019
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	REGULAR
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	REGULAR
Limite de gastos	REGULAR
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	REGULAR
Limite da dívida consolidada	REGULAR
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	REGULAR
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	REGULAR
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	

Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	REGULAR
--	---------

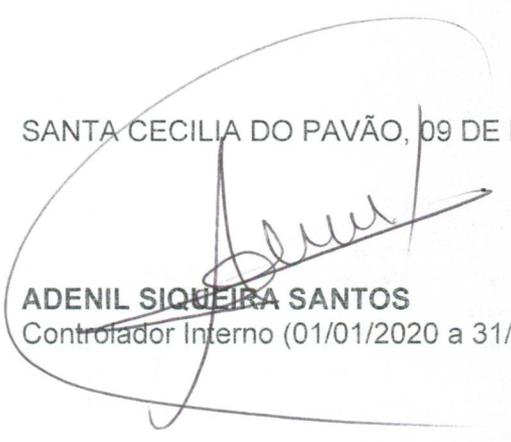
(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Em 2020 os trabalhos foram realizados de forma contínua, e com atenção especial quanto a análise da parte documental que compõe a prestação de contas relativa ao exercício de 2020. Os trabalhos foram realizados por amostragem, portanto a sua extensão não alcançou o conteúdo total documental, sendo assim as conclusões obtidas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo desta análise de prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalva ainda as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados tais como auditorias e denúncias

SANTA CECILIA DO PAVÃO, 09 DE MARÇO DE 2021



ADENIL SIQUEIRA SANTOS
Controlador Interno (01/01/2020 a 31/12/2020)



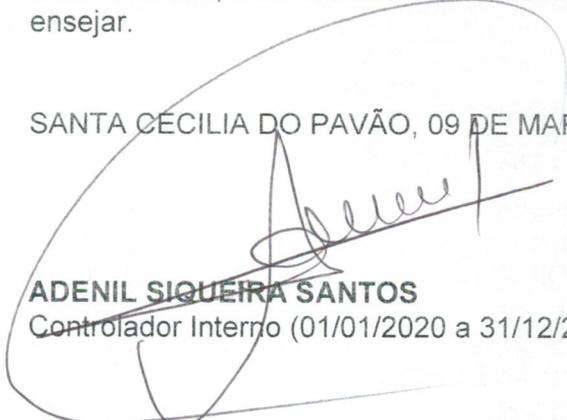
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
(GESTÃO 2021-2024)

**AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2020, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE **SANTA CECILIA DO PAVAO**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

SANTA CECILIA DO PAVÃO, 09 DE MARÇO DE 2021


ADENIL SIQUEIRA SANTOS
Controlador Interno (01/01/2020 a 31/12/2020)



FACULDADE ESTADUAL DE
FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO
PARANÁ

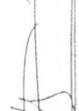


A Diretora da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis em 21 de dezembro de 2001, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** a

Adenil Siqueira Santos,

brasileiro, natural do Estado do Paraná,
nascido a 09 de julho de 1971, RG 4.966.789-2 - SSP-PR
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos
e prerrogativas legais.

Cornélio Procópio, 14 de janeiro de 2002.


LINCOLN MAKOTO NOZAKI
Secretário

Diplomado


ROSEMÍRIAN MARTINS
Diretora



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO N.º 1.754/2020

Súmula: Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - (FUNDEB).

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido dos Santos, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - (FUNDEB), com a seguinte composição:

Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Nádia Francioli Faustino da Luz
Suplente: Sérgio Semiceki Marcelino

Titular: Francisco Simão de Oliveira
Suplente: Hamilton Rodrigues

Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Clariane Paiva dos Santos
Suplente: Sirlene Marcena de Farias

Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Ana Cláudia Aparecida dos Santos
Suplente: Ana Lucia de Souza

Representante dos Servidores Técnico- Administrativos das Escolas Públicas Municipais

Titular: Jonara Aparecida de Almeida Borges
Suplente: Kelly Aparecida da Silva

Representante dos alunos das Escolas Públicas Municipais

Titular: Valnicu de Oliveira
Suplente: Vera Ribeiro

Titular: Mônica Bezerra da Silva



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Suplente: Luciana Oliveira

Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Francieli Nascimento de Souza
Suplente: Thauani Rodrigues Santana

Titular: Leticia Lopes
Suplente: Silvia Ferreira Barbosa

Representante do Conselho Tutelar

Titular: Leiza Mariza Covre Gavioli
Suplente: Cléverson Cândido

Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Rosimari de Oliveira Ynoue
Suplente: Cinara Aparecida Barbosa Dutra

Art. 2º - Ficam nomeados Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - (FUNDEB), os seguintes membros:

Presidente: Jonara Aparecida de Almeida Borges
Vice-Presidente: Leiza Mariza Covre Gavioli

Art. 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 24 de março de 2020.


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, do... MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR, é de parecer pela APROVAÇÃO... das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2020, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei n.º 11.494/2007 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

Observação item IV:

No caso de a opinião para o subitem IV, do item 2, ser pela **IRREGULARIDADE**, poderá ser utilizada a sugestão seguinte, com a descrição sucinta da situação constatada:



MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

(GESTÃO 2021-2024)

, cabendo opinar pela irregularidade das seguintes situações:

a. ...

b. ...

c. ...

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 21 da Lei n.º 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.

Observação item V:

No caso de a opinião para o subitem V, do item 2, ser pela IRREGULARIDADE, poderá ser utilizada a sugestão seguinte, com a descrição sucinta da situação constatada:

, cabendo opinar pela irregularidade das seguintes situações:

a. ...

b. ...

c. ...

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

Observação item VI:

No caso de a opinião para o subitem IV, do item 2, ser pela IRREGULARIDADE, poderá ser utilizada a sugestão seguinte, com a descrição sucinta da situação constatada:

, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, NÃO cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.



JONARA APARECIDA DE ALMEIDA BORGES

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros



MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

(GESTÃO 2021-2024)

Francieli

NADIA FRANCIOLI FAUSTINO DA LUZ

Membro

Francisco Simão de Oliveira

FRANCISCO SIMAO DE OLIVEIRA

Membro

Clariane Paiva dos Santos

CLARIANE PAIVA DOS SANTOS

Membro

Ana Claudia Aparecida dos Santos

ANA CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS

Membro

Kelly Aparecida da Silva

KELLY APARECIDA DA SILVA

Membro

VALNICIU DE OLIVEIRA

Membro

Monica Bezerra da Silva

MONICA BEZERRA DA SILVA

Membro

Francieli Nascimento de Souza

FRANCIELI NASCIMENTO DE SOUZA

Membro

Letícia Lopes

LETICIA LOPES

Membro



MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

(GESTÃO 2021-2024)

LEIZA MARIZA COVRE GAVIOLI

Membro

ROSIMARI DE OLIVEIRA YNOUE

Membro



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.643/2019

Súmula: Nomeia os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA SANTOS no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização da XII Conferência Municipal de Saúde de Santa Cecília do Pavão, realizada na data de 19 de março de 2019, que procedeu a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, Quadriênio 2019-2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as Instituições com seus respectivos membros efetivos e suplentes do **Conselho Municipal de Saúde**, Quadriênio 2019-2022 com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Instituição Eleita:

Associação de Moradores do Bairro da Fraternidade:

Representada pela senhora
Titular: Roselaine de Santana
Suplente: Edvard José de Santana

Igreja Católica

Representada pelo senhor
Titular: Pe. Eneas Meado da Cruz
Suplente: Maria Cecília da Fonseca Lima

Igreja Presbiteriana do Brasil

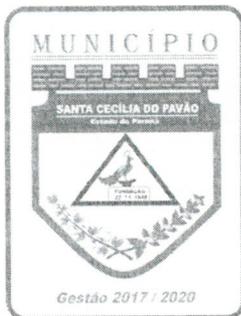
Representada pelo senhor
Titular: Altaneiro Gomes Ribeiro Filho
Suplente: Daniele Rosa de Oliveira Antunes

Igreja Metodista

Representada pelo senhor
Titular: José Carlos Teodoro Junior
Suplente: Karine F. R. Teodoro

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Instituição Eleita:



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

APAE - Associação de Pais e Alunos Excepcionais:

Representada pela Senhora
Titular: Graziela Aparecida de Souza Pereira
Suplente: Maria Adelaide Rubio Argentino

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

Instituição Eleita:

COREN – Conselho Regional de Enfermagem:

Representada pela senhora
Titular: Denise de Jesus Bueno
Suplente: Layze Secci

CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia:

Representada pelo senhor
Titular: Jean Michel Faustino Gonçalves
Suplente: Alex de Oliveira Ponce

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Instituição Eleita:

Secretaria Municipal de Saúde:

Representada pelo Senhor
Titular: João Welington dos Santos
Suplente: Maria Lenilde de Oliveira

Mesa Diretora

Presidente

Jean Michel Faustino Gonçalves

Vice-Presidente

Manoel Messias Rodolfo

1ª Secretária

Rosemeiry Aparecida Rubio

2ª Secretária

Lucy Kiyomi Matsuo Fussuma

Art. 2º - O presente Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Odoval dos Santos, em 20 de março de 2019.

Edimar Aparecida Pereira Santos
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Saúde Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO
2017/2020

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Cecília do Pavão em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº. 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, **do exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília do Pavão**, é de parecer pela **REGULARIDADE** das **contas da gestão**, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos **Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde**, relativamente ao **exercício financeiro de 2020**, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de **2020**, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº. 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.



Conselho Municipal de Saúde Santa Cecília do Pavão

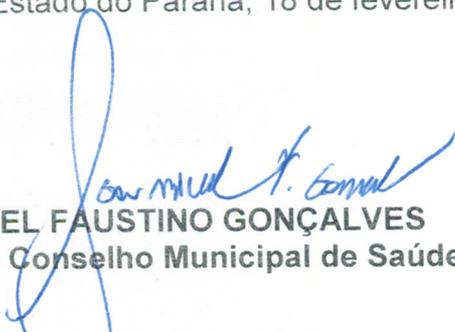
ESTADO DO PARANÁ

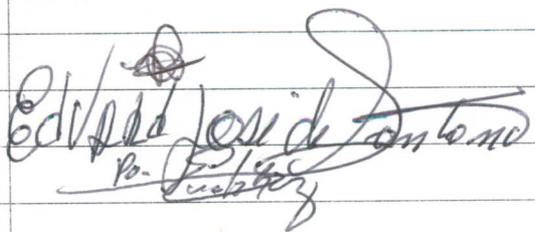
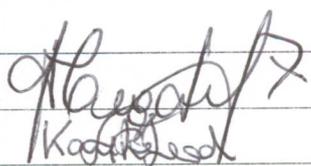
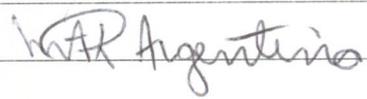
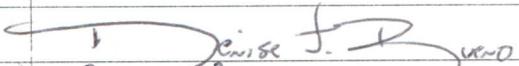
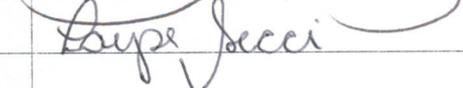
GESTÃO
2017/2020

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, 18 de fevereiro de 2021.


JEAN MICHEL FAUSTINO GONÇALVES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHEIRO		ASSINATURA
Igreja Presbiteriana do Brasil		
T	Altaneiro Ribeiro	
S	Daniele Rosa de Oliveira Antunes	
Bairro da Fraternidade		
T	Roselaine de Santana	
S	Edvard José de Santana	 Edvard José de Santana B. Fraternidade
Igreja Católica		
T	Eneas Meado da Cruz	
S	Maria Cecília da Fonseca Lima	
Igreja Metodista		
T	José Carlos Teodoro Junior	
S	Karine F. R. Teodoro	
APAE		
T	Graziela Aparecida de Souza Pereira	
S	Maria Adelaide Rubio Argentino	
Trab. Saúde Coren		
T	Denise de Jesus Bueno	
S	Layze Secci	
CREFITO – Conselho R. de Fisioterapia		



Conselho Municipal de Saúde Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO
2017/2020

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

T	Jean Michel Faustino Gonçalves	<i>Jean Michel Faustino Gonçalves</i>
S	Alex de Oliveira Ponce	<i>Alex de Oliveira Ponce</i>
Secretaria Municipal de Saúde		
T	João Welington dos Santos	<i>João Welington dos Santos</i>
S	Maria Lenilde de Oliveira	<i>Maria Lenilde de Oliveira</i>



Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

GESTÃO
2009 / 2012

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI 664/2012

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar de Santa Cecília do Pavão e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Transporte Escolar (CMTE) de Santa Cecília do Pavão.

Art. 2º - O CMTE tem por objetivo fundamental acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhados os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 3º - compete ao CMTE:

I – Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e problemas com o veículo de Transporte Escolar, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê.

Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;

II – Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação.

III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 4º - O CMTE compõe-se de:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III – Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Um representante de Pais de alunos.

Parágrafo único - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Art. 5º - Os representantes do CMTE terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 6º - O CMTE terá 1(um) presidente eleito, podendo ser reeleito uma única vez, sendo escolhido entre os membros do Comitê.

Art. 7º - O presidente poderá ser destituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 8º - Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para este fim.

Art. 9º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 10º - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Odoval dos Santos, 14 de maio de 2012.


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO N.º 1.702/2019

SÚMULA: Nomeia o Comitê Municipal de Transporte Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Comitê Municipal de Transporte Escolar para o Biênio 2019-2021, de conformidade com a Lei Municipal nº. 664/2012, com a seguinte composição:

Presidente: Walnei Aparecido Gonçalves
Vice-Presidente: Marina Eiko Mruyama de Medeiros

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Rosimari de Oliveira Ynoue
Suplente: Cleonice Marques

Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino
Titular: Ana Lúcia de Sousa
Suplente: Ana Claudia Aparecida dos Santos

Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino
Titular: Walnei Aparecido Gonçalves
Suplente: Marina Eiko Mruyama de Medeiros

Representante de Pais de Alunos
Titular: Alessandra dos Santos
Suplente: Eliane Aparecida Rodrigues Escobar

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 28 de novembro de 2019.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal